

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVII - SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

1



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 359/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE LIGAR OS EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PAREDÕES DE SOM, SONS DE CARRO E QUAISQUER OUTRO EQUIPAMENTO SONORO, INCLUINDO OS ESCAPAMENTOS DAS MOTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** as constantes reclamações da população e a repercussão gerada;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), resolução nº 624. A "Lei do Som Automotivo" proíbe o uso em veículos - de qualquer espécie - de equipamento que produza som audível do lado externo, independentemente do volume ou frequência, mas que perturbe o sossego público.

**CONSIDERANDO** o enquadramento nessa categoria todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no Porta-Malas ou sobre a Carroceria dos Veículos, bem como os veículos com som instalados no seu interior, desde que audível externamente.

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento de Conduta nº 11/PJ-BOQUEIRÃO/2022, firmado entre a Promotoria de Justiça de Boqueirão, Companhia da Polícia Militar de Queimadas/PB, Corpo de Bombeiros da cidade de Campina Grande, Comando da 2ª Companhia da Polícia Ambiental, juntamente como todos os Prefeitos dos Municípios que fazem parte da Comarca de Boqueirão-PB.

**CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) proíbe o uso de escapamentos irregulares ou adulterados, permitindo apreensão do veículo, aplicação de multa e perda de pontos na carteira nacional de habilitação;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e suas atualizações, que estabelece os limites máximos para a emissão de ruídos;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica terminantemente **PROIBIDO** ligar os equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como "PAREDÕES DE SOM", "SOM DE CARRO", ou qualquer outro equipamento sonoro, incluindo os **ESCAPAMENTOS DAS MOTOS**, que perturbe o sossego alheio, em qualquer espaço público no âmbito do município de Boqueirão - Paraíba.

**Parágrafo único** - O Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em seu Art. 230, inciso VII, prevê que conduzir veículo com sua cor original ou outra característica alterada (**como o escapamento, por exemplo**) constitui infração grave.

**Art. 2º** - Eventos previamente estudados e autorizados pela Prefeitura Municipal de Boqueirão - Paraíba, poderão, dentro das medidas possíveis, serem analisados pelas autoridades competentes e possivelmente liberados.

**Art. 3º** - Entre as leis em vigor que tratam da poluição sonora estão a de Contravenções Penais (**Decreto-Lei 3.688/41**) e de Crimes Ambientais (**Lei 9.605/98**), que preveem multa e pena privativa de liberdade para aqueles que desrespeitarem os limites de ruídos definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (**CONAMA**) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**).

**Art. 4º** - Considerar-se-ão infratores, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

**Parágrafo único** - Os infratores que desobedecerem às recomendações deste Decreto poderão ter os seus equipamentos de som apreendidos, além de sofrerem com a aplicação de multa, podendo responder civil e criminalmente.

**Art. 5º** - Cópia deste Decreto será encaminhada para os seguintes órgãos: **Promotoria de Justiça de Boqueirão, Companhia da Polícia Militar sediada em Queimadas/PB, Delegacia Regional da Polícia Civil, Corpo de Bombeiros na cidade de Campina Grande, Comando da 2ª Companhia da Polícia Ambiental**, para que tomem o conhecimento e providências caso assim o necessite.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 10 de janeiro de 2025.

**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2024  
CONTRATO Nº 30484/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00048/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boqueirão

CONTRATADO: **ONILDO DA SILVA - ME** - CNPJ nº 00.829.496/0001-00  
DOTAÇÃO:

20.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 244 2001 2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

08 244 1007 2030 - Manutenção dos Benefícios Eventuais

20.016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1007 2054 - Fundo Est de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial Ofertados ou Referenciados no

CRAS, CREAS e benefeventuais

3390.30 - Material de Consumo

3390.32 - Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita

500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

VALOR: R\$ **191.374,20**

DATA CONTRATO: 09/01/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025.